MENSAGEM Nº 19/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à concessão da reposição de vencimentos aos servidores municipais ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão e inativos do Regime Próprio de Previdência do Município de Pato Branco - PATOPREV, bem como aos empregados públicos e aos membros do Conselho Tutelar, na data-base de março de 2024.

De acordo com o art. 37, X, da Constituição Federal, a reposição de vencimentos aos servidores públicos deve ser realizada por lei específica:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> X - **a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012, em seu art. 34, fixou o mês de março como a data base para a concessão da reposição geral anual, instituindo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE como índice a ser adotado para a reposição. Veja-se:

> Art. 34. Fica estabelecido o mês de março como data base da categoria.
> Parágrafo único. Fica adotado como índice oficial do município para apuração das perdas salariais do período o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Segundo dados divulgados nesta data (12/03) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o INPCteve variação correspondente a 3,86% para o período compreendido entre março de 2023 a fevereiro de 2024,conforme cálculo obtido junto à Calculadora do Cidadão, do Banco Central do Brasil:

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0A07-1B39-17B9-01F6 e informe o código 0A07-1B39-17B9-01F6
ICP Brasil

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)		
Dados informados		
Data inicial		03/2023
Data final		02/2024
Valor nominal	R$ 0,00	(REAL)
Dados calculados		
Índice de correção no período		1,03861750
Valor percentual correspondente		3,861750 %
Valor corrigido na data final	R$ 0,00	(REAL)

Fazer nova pesquisa | Imprimir

Fonte: Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil
https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice

Assim, o presente Projeto de Lei visa à concessão da reposição anual, no importe de 3,86%, aos servidores públicos municipais ativos e inativos, bem como aos empregados públicos e aos membros do Conselho Tutelar, na data-base de março de 2024.

Ainda, considerando que a Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação, estabeleceu o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica no montante de R$ 4.580,57, a presente matéria também engloba a concessão de complementaçãosalarial aos profissionais do magistério cujos vencimentos, mesmo com a reposição geral, não atinjam opiso nacional da categoria.

Cumpre destacar que o piso salarial nacional do magistério, instituído pela Lei n° 11.738, de 16 de julho de 2008, nada mais é do que o valor mínimo que os professores em início de carreira devem receber. De acordo com o § 1º do art. 2º da referida Lei, "*o piso salarial profissional nacional* ***é o valor abaixo do qual*** *a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios* ***não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica****, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais*".

Assim, o percentual aplicado **sobre o salário base**para o reajuste anual do piso tem como único objetivo **garantir o valor mínimo a ser recebido pelos professores em início de carreira**, não havendo previsão legal para que o referido percentual seja também concedido aos profissionais que já recebem o valor mínimo do piso nacional.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0A07-1B39-17B9-01F6 e informe o código 0A07-1B39-17B9-01F6

Conforme já informado através da Mensagem nº 18/2023, a Procuradoria Geral do Município já emitiu parecer jurídico a respeito do tema, reforçando o mesmo entendimento, com base nas recentes decisões emitidas pelos tribunais superiores.

Por fim, para que seja possível a inclusão da reposição já na próxima folha de pagamento, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, bem como a **convocação de sessões extraordinárias**, se necessário, em atenção ao disposto nos arts. 27, III, e 47, XVII, da Lei Orgânica Municipal[1], e no art. 99[2], do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ainda, considerando que a presente proposição caracteriza aumento de despesas, em atendimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, encaminhamos anexos o Impacto Financeiro e a Declaração da Disponibilidade Financeira e Orçamentária.

Anteo exposto e considerando o interesse público que reveste a matéria, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

[1]Art. 27. A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente para tratar de matéria urgente ou de interesse público relevante: (...)
III - pelo Prefeito Municipal.

Art. 47. Compete ao Prefeito: (...)
XVII - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;

[2]Art. 99. As sessões extraordinárias serão realizadas em qualquer dia da semana, a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias, observado o disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0A07-1B39-17B9-01F6 e informe o código 0A07-1B39-17B9-01F6

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Autoriza o Executivo Municipal a conceder a reposição anual de vencimentos aos servidores e empregados públicos municipais, ativos e inativos, e aos membros do Conselho Tutelar, na data-base de março de 2024 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, na data base de março de 2024, reposição de vencimentos aos servidores públicos municipais ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão,aos inativos do Regime Próprio de Previdência do Município de Pato Branco, aos empregados públicos municipaise aos membros do Conselho Tutelar, no percentual de 3,86%, visando à reposição da perda inflacionária apurada no período de março de 2023 a fevereiro de 2024, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Art. 2º Em complementação à reposição de que trata esta Lei e em atendimento à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e à Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder complementação salarial aos profissionais do magistério público municipal cuja remuneração, mesmo após a concessão da reposição de que trata o art. 1º desta Lei, não atinja o piso nacional da categoria estabelecido para o ano de 2024.

Art. 3º Esta Leientra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

(*assinado digitalmente)*
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0A07-1B39-17B9-01F6 e informe o código 0A07-1B39-17B9-01F6

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 6.498/2024

De: Rodrigo K. - SAF-DC

Para: GAB-AJG - Assessoria Jurídica de Gabinete - A/C Manuela S.

Data: 13/03/2024 às 07:42:59

Setores envolvidos:

SAF-DC, GAB-AJG

Data Base

Bom dia

Segue em anexo impacto e declaração de disponibilidade referente a data base dos servidores.

–

Rodrigo Miguel Koprovski
Diretor Departamento de Administração

Anexos:

Despesa_Pessoal_Dezembro_2023.pdf
Disponibilidade_Orcamentaria_e_Financeira_Data_Base.pdf
IMPACTO_DATABASE_2024.pdf
Impacto_Data_Base.pdf

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2023 A 12/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) [2]
	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	18.640.041,62	18.855.261,01	20.785.050,36	21.868.757,17	19.847.815,21	27.210.184,20	19.986.878,29	19.878.969,35	19.943.120,35	19.907.734,38	21.089.260,98	34.645.178,12	262.658.251,04	6.566,65
Pessoal Ativo	17.205.305,12	17.391.891,56	20.580.540,82	18.980.979,86	18.292.406,34	24.857.385,69	18.398.222,02	18.262.114,87	18.350.190,25	18.333.153,45	19.352.092,64	32.205.259,78	242.209.542,40	6.566,65
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	14.965.414,92	15.138.525,75	18.111.787,83	16.595.008,49	15.930.684,29	22.520.241,02	16.073.871,34	15.961.884,61	16.045.020,83	15.961.042,10	17.012.989,86	27.552.758,26	211.869.229,30	6.566,65
Obrigações Patronais	2.239.890,20	2.253.365,81	2.468.752,99	2.385.971,37	2.361.722,05	2.337.144,67	2.324.350,68	2.300.230,26	2.305.169,42	2.372.111,35	2.339.102,78	4.652.501,52	30.340.313,10	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.434.736,50	1.463.369,45	204.509,54	2.886.926,50	1.555.408,87	2.352.480,35	1.588.656,27	1.616.485,72	1.592.930,10	1.574.580,93	1.734.842,14	2.439.918,34	20.444.844,71	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.327.233,52	1.355.866,47	156.334,29	2.706.924,69	1.441.968,34	2.179.952,65	1.473.429,28	1.473.506,96	1.476.771,14	1.455.923,44	1.563.235,45	2.232.642,03	18.843.788,26	0,00
Pensões	107.502,98	107.502,98	48.175,25	180.001,81	113.440,53	172.527,70	115.226,99	142.978,76	116.158,96	118.657,49	171.606,69	207.276,31	1.601.056,45	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	850,81	0,00	318,16	0,00	368,76	0,00	0,00	2.326,20	0,00	3.863,93	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.281.851,39	1.458.069,70	2.464.272,10	3.266.110,27	2.775.942,95	2.639.561,74	1.854.215,47	1.701.112,95	1.841.495,95	1.911.018,40	2.980.547,24	2.473.178,57	26.647.376,73	188,65
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	41.626,46	189.211,82	2.464.272,10	586.753,31	93.674,96	303.925,62	235.622,94	286.466,52	187.106,56	196.465,99	1.058.312,57	118.319,01	5.761.757,86	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração[3]	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados4	1.240.224,93	1.268.857,88	0,00	2.679.356,96	1.350.593,33	2.045.257,25	1.385.171,41	1.414.646,43	1.395.242,80	1.376.893,63	1.535.923,12	2.146.773,66	17.838.941,40	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.331.674,66	290.378,87	233.421,12	0,00	239.457,71	234.723,74	226.415,51	0,00	2.556.071,61	0,00

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ANGELO KOPROVSKI e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/DA73-6B3F-1738-0B09

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2023 A 12/2023

Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para o cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§12 a 15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.688,88	102.935,04	159.896,04	208.085,90	490.605,86	4.58[illegible]65
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	[illegible]00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	[illegible]00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	[illegible]00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	17.358.190,23	17.397.191,31	18.320.778,26	18.602.646,90	17.071.872,26	24.570.622,46	18.132.662,82	18.177.856,40	18.101.624,40	17.996.715,98	18.108.713,74	32.171.999,55	236.010.874,31	1.98[illegible]00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	506.560.645,93	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	6.680.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	520.000,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	3.598.116,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI - VII)	495.762.529,93	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	236.012.854,31	47,61%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	267.711.766,16	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	254.326.177,85	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	240.940.589,55	48,6%

NOTA:
1. Aplica-se também ao Poder Legislativo esta MEMÓRIA DE CÁLCULO, no entanto, se faz necessário ajustá-la de acordo com o disposto na LRF.
2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores da coluna: "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)", relativos aos valores inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Essas alterações não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. No entanto, excepcionalmente, para o exercício de 2023, considerando que houve ajuste no cálculo desta coluna, estes valores poderão ser divergentes dos apurados em 2022.
3. Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: DespesaNaoEmpenhada e ApropriacaoDespesaNaoEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).
4. A partir de 2021, os valores repassados ao RPPS a título de cobertura de insuficiências financeiras e déficit financeiro, especificamente nas contas cdClasse + cdGrupo + cdSubGrupo + cdTitulo + cdSubtitulo + cdItem + cdSubItem = 3.5.1.3.2.01.01 e 3.5.1.3.2.02.01, serão deduzidos dos valores apurados na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados do quadro da DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), deste demonstrativo. Destaca-se, ainda, que a partir de 2022 cada poder (executivo e legislativo) deverá efetuar o repassse para cobertura do déficit para possibilitar o ajuste do cálculo.
5. De acordo com o art. 15, da LC 178, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art 20 da LRF poderá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma que, ao final de 2032, cada Poder ou órgão esteja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.
5.1. A verificação da redução será apresentada no demonstrativo do último quadrimestre/semestre de cada ano, a partir de 2023.
5.2. Caso a redução de 10% não tenha sido observada ao final de determinado exercício, aplicam-se as restrições do §3º do art. 23 da LRF. No entanto, havendo a regularização no primeiro ou no segundo quadrimestre do exercício seguinte, as restrições serão suspensas a partir da constatação da redução.
5.3. Caso o Poder ou órgão se enquadre no limite antes do prazo de 10 anos estabelecido pela Lei, eles passarão a observar, no momento do enquadramento, as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LRF.
5.4. O disposto no art. 15 da LC 178/2021 não se aplica aos Poderes ou órgãos que não estiverem com o limite da despesa com pessoal excedido ao final do exercício de 2021. Assim, caso o ente ultrapasse o limite em momento posterior (por exemplo, no primeiro quadrimestre/semestre de 2022) deverá observar as contagens de prazo e as disposições estabelecidas no caput do art. 23 da LRF.
6. A Instrução Normativa TCE/PR 56/2011, a partir de agosto/22, deixa de ser aplicada para fins de apuração do índice de pessoal com base na Instrução Normativa TCE/PR 174/2022, publicada em 16/08/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR.

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 21/02/2024 23:19 | Relatório emitido em: 13/03/2024 07:06

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO ANGELO KOPROVSKI e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que dispomos dos recursos orçamentários e financeiros, para pagamento da data base servidores públicos municipais de Pato Branco.

Os recursos para o exercício de 2024 estão dispostos na Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, nº 6.214 de 27/12/2023.

Caso necessário, poderão serem realizados remanejamentos orçamentários dentro dos limites legais, a fim de garantir a continuidade dos serviços e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme previsto na referida Lei e para os próximos exercícios, será feita a previsão orçamentária dos valores conforme a necessidade do Município.

Salientamos que esta declaração é de responsabilidade do ordenador da despesa do órgão/entidade, que deve assegurar que a realização de despesas esteja em conformidade com as normas estabelecidas em lei e que os recursos disponíveis sejam utilizados de forma eficiente e econômica.

Reiteramos que esta declaração de disponibilidade financeira e orçamentária não implica em autorização para realização de despesas além do limite previsto em lei, devendo ser observados os princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade em todas as ações do Município.

Pato Branco/PR, 13 de março de 2024.

Assinado por 2 pessoas: ROBSON CANTU e MANUEL KOPROVSKI e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/

PREVISÃO DO IMPACTO DATA BASE			
Reajuste	**3,86%**		
		MENSAL	ANUAL
Proventos fevereiro/2024	R$ 15.937.076,85	R$ 615.171,17	R$ 8.427.844,98
Encargos*	R$ 3.567.840,75	R$ 137.718,65	R$ 1.790.342,49
		R$ 752.889,82	**R$ 10.218.187,47**

**Encargos: INSS, FGTS e Patoprev*

Assinado por 2 pessoas: ROBSON CANTU e SAMUEL KOPROVSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/

TERMO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

De acordo com os dados fornecidos através do Departamento de Recursos Humanos em anexo, segue estudo do impacto orçamentário e financeiro referente a data base conforme abaixo:

Dezembro de 2023		
Receita Corrente Líquida	R$	495.762.529,93
Gastos com Pessoal	R$	236.012.854,31
Percentual		47,61%

2024		
Receita Corrente Líquida	R$	555.997.677,32
Gastos com Pessoal	R$	236.012.854,31
Impacto data base referente 10 meses	R$	8.515.156,23
Total Gastos com Pessoal:		244.528.010,54
Percentual		43,98

2025		
Receita Corrente Líquida	R$	623.551.395,11
Gasto com Pessoal e data base 12 meses	R$	246.231.041,78
Data Base		6,71%
Total Gastos com Pessoal:		262.753.144,68
Percentual		42,14%

2026		
Receita Corrente Líquida	R$	699.312.889,62
Gasto com Pessoal	R$	262.753.144,68
Data Base		6,71%
Total Gastos com Pessoal:		280.383.880,69
Percentual		40,09%

Assinado por 2 pessoas: ROBSON CANTU e MIGUEL KOPROVSKI e ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/

Os cálculos foram elaborados referentes ao período de Dezembro de 2023, com projeção para os exercícios seguintes de acordo com a metodologia abaixo indicada. Para cálculo de aumento do INPC e RLC utilizou-se média dos três últimos exercícios.

Metodologia do Cálculo:

Para cálculo do percentual aplicado em gasto com pessoal, usou-se a RCL – Receita Corrente Líquida e a Despesa com Pessoal de novembro de 2023, a qual se encontra na base de dados do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Para cálculo da projeção futura da RCL – Receita Corrente Líquida usou-se a média da RCL dos últimos 03 anos:

2020: R$ 346.631.667,15
2021: R$ 366.223.163,47 Aumento de 5,65%
2022: R$ 449.784.103,39 Aumento de 22,82%
2023: R$ 495.762,529,93 Aumento de 7,98%
Média de aumento da RCL de 12,15%

No cálculo da projeção futura do INPC usou-se a média dos últimos 03 anos.

Sendo 2021: 6,22%
2022: 10,80%
2023: 3,86%
Média de aumento 6,71%.

Também foi considerada no presente cálculo a estimativa das avaliações dos funcionários para os próximos exercícios.

Pato Branco, 13 de março de 2024.

Assinado por 2 pessoas: ROBSON CANTU e RAFAEL KOPROVSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BEE3-0F5F-F9BB-B809

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 13/03/2024 07:43:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 13/03/2024 08:53:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BEE3-0F5F-F9BB-B809

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0A07-1B39-17B9-01F6 e informe o código 0A07-1B39-17B9-01F6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0A07-1B39-17B9-01F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 13/03/2024 10:55:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0A07-1B39-17B9-01F6